



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ

IMPRENSA ELETRÔNICA

PODER EXECUTIVO

LEI 12.527/2011

Lei de Acesso à Informação



A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES da Informação Oficial

Autenticidade

Integridade

Confiabilidade

Transparência

Legalidade

Acessibilidade

Transparência e controle social



ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.



Presencial

Praça Dr. João Borges de Figueiredo,
200, Centro



Telefone

77 3678-2119



Horário

Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h e 14:00 às 18:00 h

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.



Os pilares que sustentam a transparência pública estão em cada página deste Diário



MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

LICITAÇÕES

CHAMADA PÚBLICA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA 001/2026 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), DURANTE O PERÍODO LETIVO DO ANO DE 2026. OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO À COMISSÃO ESPECIAL PARA COMPRA DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (CECAAF), NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ - BA, SALA DE LICITAÇÕES, ATÉ O DIA 11/02/2026, ÀS 08:30 HORAS, QUANDO TERÁ INÍCIO A SESSÃO PÚBLICA, NO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ. EDITAL DISPONÍVEL: [HTTPS://BOTUPORA.BA.GOV.BR/DIARIO_OFICIAL](https://BOTUPORA.BA.GOV.BR/DIARIO_OFICIAL). BOTUPORÃ-BA, 20 DE JANEIRO DE 2026. NARDIOMAM MOURA DE SOUZA - AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA O MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ-BA.

CREDENCIAMENTO

ATA N° 003/2026 CREDENCIAMENTO 001/2026 OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS COMO LEILOEIROS OFICIAIS MATRICULADOS E COM CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO JUNTO À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ / BA, INCLUINDO TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS À ORGANIZAÇÃO DO CERTAME, DISPOSIÇÃO OS LOTES, DIVULGAÇÃO, VISITAÇÃO, REALIZAÇÃO DO LEILÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS, E ENTREGA DOS BENS, POR MEIO DE LICITAÇÃO DA MODALIDADE LEILÃO PÚBLICO, COM O PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE OS VALORES ARREMATADOS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM EDITAL E SEUS ANEXOS. ATO DE RATIFICAÇÃO CREDENCIAMENTO PÚBLICO 001/2026 RESULTADO DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO 001/2026

HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO PÚBLICO 001/2026 OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS COMO LEILOEIROS OFICIAIS MATRICULADOS E COM CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO JUNTO À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ / BA, INCLUINDO TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS À ORGANIZAÇÃO DO CERTAME, DISPOSIÇÃO OS LOTES, DIVULGAÇÃO, VISITAÇÃO, REALIZAÇÃO DO LEILÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS, E ENTREGA DOS BENS, POR MEIO DE LICITAÇÃO DA MODALIDADE LEILÃO PÚBLICO, COM O PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE OS VALORES ARREMATADOS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM EDITAL E SEUS ANEXOS.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N 009/2026 TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 008/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 012/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 009/2025 CONTRATAÇÃO DO ARTISTA BATUKERE, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL EM TRIO ELÉTRICO, NO DIA 06/02/2026, COM DURAÇÃO DE 3 (TRÊS) HORAS, COMPOndo A GRADE DE ATRAÇÕES DA FESTA, CONFORME EXIGÊNCIAS, CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NA PROPOSTA APRESENTADA. ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 011/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 008/2025 CONTRATAÇÃO DO ARTISTA O POETA, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL EM TRIO ELÉTRICO, NO DIA 07/02/2026, COM DURAÇÃO DE 3 (TRÊS) HORAS, COMPOndo A GRADE DE ATRAÇÕES DA FESTA, CONFORME EXIGÊNCIAS, CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NA PROPOSTA APRESENTADA.

CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO N° 001/2026. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 008-2026 QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA, E ADILSON GUIMARÃES ARAÚJO. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E IMÓVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, INCLUINDO TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS À ORGANIZAÇÃO DO CERTAME, DISPOSIÇÃO OS LOTES, DIVULGAÇÃO, VISITAÇÃO, REALIZAÇÃO DO LEILÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS, E ENTREGA DOS BENS, POR MEIO DE LICITAÇÃO DA MODALIDADE LEILÃO PÚBLICO. VALOR: 5% (CINCO POR CENTO) A TÍTULO DE COMISSÃO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE O VALOR DA VENDA DE CADA BEM ARREMATADO. DATA DE ASSINATURA: 20/01/2026. VIGÊNCIA: 20/01/2026 A 20/04/2026. ASSINATURAS: EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA - CONTRATANTE: ADILSON GUIMARÃES ARAÚJO - CONTRATADA.



**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA 001/2026**

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período letivo do ano de 2026. Os interessados deverão apresentar a documentação à Comissão Especial para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar (CECAAF), na Prefeitura Municipal de Botuporã – BA, sala de licitações, até o dia 11/02/2026, às 08:30 horas, quando terá início a Sessão Pública, no prédio da Prefeitura Municipal de Botuporã. Edital disponível: https://botupora.ba.gov.br/diario_oficial. Botuporã-BA, 20 de janeiro de 2026. Nardiomam Moura de Souza – Agente de Contratação.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85 – CEP: 46570.005 – Botuporã – BA Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119
CNPJ: 13.782.479/0001-07



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026****AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA O MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ-BA.**

A Prefeitura de Botuporã - Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Deputado João Borges de Figueiredo, nº 85, Centro, Botuporã - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.782.479/0001-07, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Edimilson Antônio Saraiva, no uso de suas prerrogativas legais, que será realizado por meio da **Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar** para o município de Botuporã – BA, designados pela PORTARIA Nº GSE 050/2023, de 05 de janeiro de 2023, e CUMPRINDO OS MANDAMENTOS DA LEI Nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013, RESOLUÇÃO Nº 06 DE 08 DE MAIO DE 2020, RESOLUÇÃO Nº 20, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020, RESOLUÇÃO Nº 21 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 E LEI Nº 14.660 DE 23 DE AGOSTO DE 2023, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, vem realizar **Chamada Pública para Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**. Os interessados – Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica), Informais e Fornecedores Individuais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física), deverão apresentar a documentação para habilitação (Envelope nº 001) e o Projeto de Venda (Envelope nº 002), à Comissão Especial para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar (CECAAF), na Prefeitura Municipal de Botuporã – BA, sala de licitações, até o dia 11/02/2026, às 8h30min, quando terá início a Sessão Pública, no prédio da Prefeitura Municipal de Botuporã, Rua Deputado João Borges de Figueiredo nº 85, Centro, Botuporã – BA.

DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao PNAE, destinados à composição do cardápio da merenda escolar dos alunos da Rede de Ensino de Botuporã, conforme especificações da planilha anexa.

1.2. Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I:Projeto Básico

Anexo II:Modelo de Projeto de Venda

Anexo III: Modelo de Declaração de Produção Própria;

Anexo IV: Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados;

Anexo V: Minuta de Contrato.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85 – CEP: 46570.005 – Botuporã – Bahia Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119
CNPJ: 13.782.479/0001-07





2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento, somente:

2.1.1. **Fornecedores Individuais:** Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física;

2.1.2. **Grupo Informais:** Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor;

2.1.3. **Grupos Formais:** Agricultores familiares organizados em grupos formais (Cooperativas e Associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

2.2. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas no artigo 1 da Lei nº 14.133/2021.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O proponente ou o seu representante, deverá, preferencialmente, na mesma ocasião da entrega de seu envelope, apresentar-se à Comissão Especial de Compras de Alimentos da Agricultura Familiar, para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido da sua **carteira de identidade** e do **documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta licitação**.

3.1.1. O credenciamento poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado.

3.1.2. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

3.2. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

3.3. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, se manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

3.4. Os documentos exigidos nesta dispensa de licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.4.1. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não





sejam das originais (cópia de cópia).

4. DO ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. Os envelopes deverão ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Botuporã, localizada na Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro, Botuporã - BA.

4.2. Cada participante deverá apresentar um único envelope contendo os documentos de habilitação.

4.3. O envelope poderá ser entregue por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para o qual será emitido o respectivo recibo.

4.4. Os envelopes contendo a habilitação poderão ser enviados via correio, porém, a Comissão não se responsabiliza por possíveis atrasos na entrega dos mesmos e extravios.

4.5. A Comissão Especial de Compras não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outra repartição do órgão que não seja o Setor de Licitações.

4.6. Se por ventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante e se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.

4.7. Os envelopes apresentados após o momento definido previamente no preâmbulo deste Edital somente serão recebidos se o responsável por entregá-los apresentar-se para tanto, no Setor de Licitações, até o horário limite determinado, e estiver aguardando o atendimento pela Comissão.

4.7.1. Depois de ultrapassado esse horário, excetuando-se a situação prevista no subitem, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Para participação da Chamada Pública, de acordo com a Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e suas alterações, os Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Informais, deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 ENVELOPE Nº 01 –
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 ENVELOPE Nº 02 –

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85 – CEP: 46570.005 – Botuporã – Bahia Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119
CNPJ: 13.782.479/0001-07



**PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO)****6. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)**

6.1. Documentos para Fornecedores Individuais, Detentores de DAP Física (Não Organizados em Grupo):

6.1.1. O **Fornecedor Individual**, detentor de DAP Física, não organizado em grupo deverá apresentar no Envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda; e
- d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

6.2. Dos **Grupos Informais** de Agricultores Familiares, Detentores da DAP Física (Organizados em Grupos):

6.2.1. O Grupo Informal de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo deverá apresentar no Envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores relacionados no projeto de venda; e
- d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

6.3. Dos **Grupos Formais** Detentores de DAP Jurídica:

6.3.1. O Grupo Formal de agricultores familiares, detentores de DAP Jurídica, deverá apresentar no Envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) A prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) O extrato da DAP Jurídica para Associações e Cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) A prova de regularidade com a Fazendas Federal, Estadual, Municipal incluindo a





Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

- d) As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas);
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- f) A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- g) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme exigência estabelecida pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, alterando o disposto no art. 65 da Lei 14.133/2021.

6.4. Para todos, além dos solicitados, quando apresentarem produtos de:

- a) Origem animal:

I - apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.

- b) Para sucos:

I – apresentar Certificado de registro no Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

6.4.1. Na **ausência ou irregularidade** de qualquer desses documentos, a Comissão Especial de Aquisição abrirá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização da documentação, conforme art. 27, § 5º da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

6.4.2. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal incluindo a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta on line na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).

6.4.3. Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação da original.

6.4.4. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.





6.4.5. Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes, com base na Lei nº 14.133/2021.

7. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 2) – PROJETO DE VENDA

7.1. A proposta deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do Projeto de Venda, conforme modelo Anexo II deste Edital (Anexo IV da Resolução CD/FNDE nº 26/2013).

7.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial do Município (DOP).

7.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015.

7.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva, quando se tratar de Grupo Formal.

7.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

7.6. A apresentação do Projeto de Venda para contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico, independente do valor apresentado em sua proposta.

8. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. No dia, horário e local designado neste Edital, a Comissão dará início à sessão pública.

8.1.1 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

8.2. Após assinatura nos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste Edital.

8.3. As documentações dos envelopes também deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes.

8.3.1. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85 – CEP: 46570.005 – Botuporã – Bahia Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119
CNPJ: 13.782.479/0001-07





8.4. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

9. DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO:

9.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar elaborados pela nutricionista da Secretaria de Educação do Município e em consonância com a disponibilidade orçamentária.

10. DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

10.1. Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ao máximo definido neste Edital, todos constantes da planilha anexa deste Edital.

10.2. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

10.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

I O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

II O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

I Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

II Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

III Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

IV Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

10.4. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 10.3 e 10.4.





10.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

10.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10.7. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

10.8. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

10.8.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: "Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)".

11. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

11.1. As amostras dos produtos a serem adquiridos pela Secretaria de Educação do Município, **se solicitadas**, deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

11.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do Edital, o nome do fornecedor e/ou grupo formal, e a especificação do produto.

11.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste Edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

11.4. As amostras serão analisadas pela CECAAF, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, os seguintes critérios: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.

11.5. A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando o produto.

12. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

12.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital.

13. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85 – CEP: 46570.005 – Botuporã – Bahia Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119
CNPJ: 13.782.479/0001-07





13.1. A entrega deve ser feita pelo fornecedor conforme cronograma, horário e ordem de fornecimento emitidos pela Secretaria de Educação do município de Botuporã, em local determinado pela Contratante.

13.2. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade da contratada.

13.3. Os produtos perecíveis devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

13.4. Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos.

13.5. A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho.

13.6. A Secretaria de Educação reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos.

13.7 O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

14. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência do contrato tem início na data de assinatura do contrato, até 31/12/2026, ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

14.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Após a homologação, o agricultor familiar e/ou grupo formal deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da convocação da administração.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial.

17. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

17.1. A convocação do fornecedor pela Secretaria de Educação do Município poderá ser por e-mail ou por ordem de fornecimento e será informado o endereço, a repartição, o prazo

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85 – CEP: 46570.005 – Botuporã – Bahia Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119
CNPJ: 13.782.479/0001-07





máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida.

17.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer à necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico designado pela Secretaria de Educação do município.

17.3. Os quantitativos por entrega ("Frações por Entrega") são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo da Secretaria de Educação. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta Chamada Pública, aos fornecedores.

17.4. Nos meses de junho, julho e dezembro o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente, devido às férias dos alunos, principais usuários da merenda escolar da Rede Municipal de Ensino.

17.5. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

17.6. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

17.7. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente a expensas do contratado, as quais incluem despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

17.8. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

17.8.1. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:

17.8.2. Isentos de substâncias terrosas;

17.8.3. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

17.8.4. Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

17.8.5. Sem umidade externa anormal;

17.8.6. Isentos de odor e sabor estranhos;

17.8.7. Isentos de enfermidades.

17.9. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequados ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.





17.10. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor, quando for o caso.

17.11. A pontualidade na entrega dos gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para a Secretaria de Educação está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no item 9 deste Edital.

18.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios e será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas.

18.3. Ficará reservado a Prefeitura Municipal de Botuporã o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

18.4. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

18.5. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.6. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação.

18.7. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

18.8. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração.

18.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.10. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes,





assegurada à contratada a ampla defesa.

18.11. Havendo o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação.

18.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente.

18.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

18.14. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.15. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

18.16. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

18.17. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

19. DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

19.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

19.2. Não serão conhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

19.3. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.





19.4. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 60 (sessenta) dias.

19.5. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta Chamada Pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

19.6. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

20. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

20.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas no artigo 1 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, Anexo II do presente Edital, conforme o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação.

20.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato.

20.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme indicação de periodicidade de entrega especificada na tabela do item 9 deste Edital.

20.5. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Com fundamento no artigo 1 da Lei nº 14.133/2021, no curso de execução do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

21.2. ADVERTÊNCIA nas seguintes hipóteses:

21.2.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

21.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

21.3. MULTA nas seguintes hipóteses:

21.3.1. MULTA MORATÓRIA: A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado,





entrega em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

21.3.2. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

21.3.2.1. A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano.

21.3.2.2. O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

21.3.3. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO prazo de até 2 (dois) anos nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

21.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta de recursos provenientes do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), Orgao: 50000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação: 12.361.4200 : 2036 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

339030:1500.0000-MATERIAL DE CONSUMO

339030:1552.0000-MATERIAL DE CONSUMO

Ação: 12.365.4200 : 2046 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – QSE

339030:1550.0000-MATERIAL DE CONSUMO

Ação: 12.361.4200 : 2032 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%

339030:1540.0000-MATERIAL DE CONSUMO

Ação: 12.361.4200 : 2034 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

339030:1500.1001-MATERIAL DE CONSUMO

Ação: 12.365.4200 : 2047 - GESTÃO DE PROGRAMAS DO FNDE

339030:1569.0000-MATERIAL DE CONSUMO

23. DOS RECURSOS

23.1. Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso à Autoridade Superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo,





conforme art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

25. A presente Chamada Pública será publicada no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, Diário Eletrônico do Município e em jornal de Grande circulação permanecendo aberta para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias, conforme art. 26 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013. Também poderá ser obtida na Sala de Licitações e Secretaria de Educação do Município, no horário das 08 às 12 horas, de segunda a sextas-feiras.

25.1. Para definição dos preços de aquisição observou-se o artigo 29 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

25.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

25.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como- Dos Contratos, da Lei nº 14.133/2021.

25.4. Na hipótese de procedimento judicial decorrente desta Chamada Pública, fica eleito o Foro da Comarca de Tanque Novo, Estado da Bahia, como competente para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Edital.

Botuporã, 20 de janeiro de 2026.

NARDIOMAM MOURA DE SOUZA

Agente de Contratação
DECRETO Nº 682/2025





ANEXO I

PROJETO BÁSICO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) DESTINADOS A COMPOR A MERENDA DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios na tabela constante no Edital de Chamada Pública e seus Anexos.

1.2. Das quantidades, itens e valor unitário

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Nº Item	Quant .	Unid ade	Descrição	Unitário \$ (médio)	Total R\$
01	600	kg	Abacate: tamanho médio, grau médio de maturação. De colheita recente boa qualidade, inteira, sem cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar a aparência e qualidade. Entrega em Kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso.	R\$ 12,5	R\$ 7.500,00
02	2.500	Kg	Abóbora: (Abóbora menina brasileira), livre da maior parte possível de terra aderente, cascas resíduos de fertilizantes. De colheita recente, boa qualidade, inteira, tamanho médio,lisa, com polpa intacta, com coloração típica da variedade. Não Deve Apresentar Machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam	R\$ 5,10	R\$ 12.750,0





			alterar sua aparência qualidade. Entrega Em Kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso. De Acordo Com Resolução 12/78 da cnnpa.		
03	3.500	Kg	Abóbora: Abóbora, livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. De colheita recente, boa qualidade, inteira, tamanho médio, lisa, com polpa intacta, com coloração típica da variedade. Não deve apresentar machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência	R\$ 4,10	R\$ 14.350,0
			qualidade. Entrega em kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso. De Acordo Com Resolução 12/78 da cnnpa.		
04	350	pct	Açafrão: Condimento em pó constituído por um aglomerado filamentos o empó homogêneo com cor pardo amarelado com cheiro forte agradável característico a produto. Pacote 100g	R\$ 4,0	R\$ 1.400,0
05	500	Kg	Acerola: De colheita recente, boa qualidade com maturação média, inteira, sem cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em pacotes 1kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso. De Acordo Com Resolução 12/78 da cnnpa	R\$ 8,50	R\$ 4.250,0
06	5.000	Pct	Alface: Fresca, folhas verdes, bem firmes, sem manchas e apodrecimento. Embaladas Em Pacotes 200g. Entregar Conforme Pedido Semanal ou quinzenal. De Acordo Com Resolução 12/78 da cnnpa.	R\$ 4,10	R\$ 20.500,0





07	500	Kg	Alho: Graúdo do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvido, com bulbos curados, sem chocamento, danos mecânicos ou causado por pragas de acordo com resolução 12/78 cnnpa kg.	R\$ 36,0	R\$ 18.000,0
08	200	Kg	Amendoim: Apresentar-se em bom estado de conservação; e estar isento de impurezas, fermentação, mofo, odores estranhos substâncias nocivas à saúde;tipo 1; grãos novos claros (tom caramelo/vermelho característico). Embalagem: pacote polietileno, transparente, incolor, atóxico, resistente, com PESO LÍQUIDO 500G. Entregar conforme pedido semanal ou quinzenal.	R\$ 10,0	R\$ 2.000,0
09	8.000	Dz	Banana: Banana Comum, tamanho médio, grau médio de maturação. De colheita recente, boa qualidade, inteira, sem cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência qualidade. Entrega em pacotes de 1/2 Dúzias, conforme pedido semanal ou quinzenal. De Acordo Com Resolução 12/78 da cnnpa.	R\$ 8,7	R\$ 69.600
10	5.000	Dz	Banana maçã: Banana maçã tamanho médio, grau médio de maturação. De colheita recente, boa qualidade, inteira, sem cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar a aparência qualidade. Entrega em pacotes de ½ Dúzias, conforme pedido semanal ou quinzenal. De Acordo Com Resolução 12/78 da cnnpa.	R\$ 11,16	R\$ 55.800





11	3.000	kg	Batata Doce: lavada, livre da maior parte possível de terra aderente, cascas e resíduo de fertilizantes. De colheita recente, boa qualidade, inteira, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência. Entrega em pacotes de 1kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação o de peso. De Acordo Com a resolução 12/78 da cnnpa.	R\$ 5,0	R\$ 15.000,0
12	2.000	Kg	Beterraba: Beterraba, livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. De colheita recente, boa qualidade, inteira, tamanho médio, lisa, com polpa intacta, com coloração típica da variedade. Livre de machucaduras, bolores ou outros defeitos que podem alterar sua aparência e qualidade. Entrega em pacotes de 1kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso. De acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	R\$ 7,0	R\$ 14.000,0
13	3.000	Pct	Biscoito caseiro (Avoador): Feito a base de polvilho, óleo e ovos de boa qualidade livre de sujidades e fabricação recente. Biscoito caseiro 4g 5g cada unidade, são aceitos	R\$ 4,00	R\$ 12.000,0
			biscoitos com boa aparência de massa leve e aerada. Serão rejeitados biscoitos mal assados, queimados, amassadas, achatado se "em betumados" aspecto más pesada de características organolépticas normais. Os Mesmos deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos bolores. Embalagem plástica tóxicas 200g com DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E DESCRIÇÃO PRODUTORES PRODUTO. Entrega		





			Conforme Pedido Semanal ou Quinzenal.		
14	800	Un	Brócolis Ramo: Produtos sãos, limpos de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes. Entrega em março de 250g, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso. Entrega conforme Pedido Semanal ou Quinzenal.	R\$ 14,53	R\$ 11.624,0
15	1.500	Und	Cachinho verde: coentro em caroços, deverás e apresentar bem verde e sem traços de descoloração, firme, intacto, com grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Cada maço deverá pesar aproximadamente 200g. Entregar conforme pedido semanal ou quinzenal. De acordo com a Resolução 12/78 da cnnpa.	R\$ 4,76	R\$ 7.140,0
16	2.000	Kg	Caxixe (cabacinha): De colheita recente, boa qualidade, inteira, sem cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar a aparência de qualidade. Entrega Mun, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso. De Acordo Com Resolução 12/78 da cnnpa.	R\$ 3,50	R\$ 7.000,0





17	3.500	Kg	Cebola cabeça (branca, roxa): cebola sem brotos, livre da maior parte possível deter aderente cascas resíduos de fertilizantes. De colheita recente, boa qualidade, inteira, tamanho médio, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em pacotes 1 kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso. De acordo com a Resolução 12/78 da cnnpa.	R\$ 8,50	R\$ 29.750,0
18	800	kg	Cebola mulatinha: cebola sem brotos, livre da maior parte possível de terra aderente à casca desses resíduos de fertilizantes. De colheita recente, boa qualidade, inteira, tamanho médio, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em pacotes 1 kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso. De acordo com a Resolução 12/78 da cnnpa.	R\$ 10,83	R\$ 8.664,0
19	3.000	Pct	Cebolinha: a cebolinha deverá se apresentar bem verde e sem traços de descoloração, firme, intacto com a seleção quanto à ausência de defeitos, visando obter lote uniforme, analisou-se quanto à coloração verde com folhas firme uniforme. Cada Maço Dever Apesar Aproximadamente 200g. Entregar Conforme Pedido Semanal ou quinzenal. De Acordo Com Resolução 12/78 da cnnpa.	R\$ 3,50	R\$ 10.500,0





20	4.500	Kg	Cenoura: Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. De colheita recente, boa qualidade, inteira, sem brotos, rachaduras, ou cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em pacotes de 1kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso. De acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	R\$ 6,0	R\$ 27.000,0
21	2.500	Pct	Cheiro verde (coentro ou salsa) sem defeitos, com a salsinha apresentando folhas verdes e sem folhas murchas; e a cebolinha deverá apresentar bem verde e sem traços de descoloração, firme, intacta e bem desenvolvida. Deverá apresentar grau de maturação que permite suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato. Cada Maço Deverá Pesa Aproximadamente 200g. Entrega conforme Pedido Semanal ou Quinzenal.	R\$ 3,43	R\$ 8.575,0
22	500	Kg	Chuchu: De colheita recente, boa qualidade sem manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em pacotes	R\$ 8,50	R\$ 4.250,0
			de 1kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.		
23	1.000	Und	Coco Verde: Fruta do coqueiro ainda em fase de maturação, com casca dura e esverdeada e polpa branca translúcida, de espessura fina e textura gelatinosa. Seu interior é preenchido por uma água de sabor adocicado. Produtos sãos, limpos e de boa	R\$ 3,60	R\$ 3.600,0





			qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos e cortados.		
24	1.000	Pct	Corante: Condimento em pó constituído por um aglomerado filamentos o em pó homogêneo com cor avermelhada com cheiro forte e agradável característica produto. Pacote 100g	R\$ 3,83	R\$ 3.830,0
25	800	Kg	Couve Flor: Produtos sãos, limpos de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho enacor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes. Entrega em kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso. Entregar conforme Pedido Semanal Quinzenal. De acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	R\$ 13,83	R\$ 11.064,0
26	5.000	Pct	Couve: Fresca, folhas verdes, firmes, sem manchas e apodrecimento. Embalagem pacotes 350g. Entregar conforme pedido semanal ou quinzenal de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	R\$ 4,36	R\$ 21.800,0
27	5.000	kg	Farinha de Mandioca: Apresentar de boa qualidade, livre de impurezas que impossibilitem consumo. Embalagem 1kg.	R\$ 9,50	R\$ 47.500,0
28	5.000	KG	Feijão carioquinha ou rosinha: Apresentar-se em bom estado de conservação; está isento de impurezas, fermentação, mofo, odores estranhos e substâncias nocivas à saúde; tipo 1; grãos novos e claros (tom próximo ao bege). Embalagem: pacote polietileno, transparente, incolor, atóxico, resistente, com PESO LÍQUIDO 1KG. Entrega conforme Pedido Semanal ou Quinzenal	R\$ 10,16	R\$ 50.800,0





29	5.500	Kg	Feijão(catador): Apresentar-se em bom estado de conservação; está isento de impurezas, fermentação, mofo, odores estranhos e substâncias nocivas à saúde; tipo 1; grãos novos e claros (tom próximo ao bege). Embalagem: pacote polietileno, transparente, incolor, atóxico, resistente, com PESO LÍQUIDO 1KG. Entrega conforme Pedido Semanal ou Quinzenal.	R\$ 8,50	R\$ 46.750,0
30	3.000	Kg	Goiaba: Grau médio de maturação. De colheita recente, boa qualidade, inteira, sem cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em pacotes de 1kg, conforme pedidos em semanal ou quinzenal, com identificação de quantidade. De Acordo Com A	R\$ 8,16	R\$ 24.480,0
31	800	Kg	Guandu-Andu Verde (Cajanus cajan L.): Apresentar-se em bom estado de conservação; e estar isento de impurezas, fermentação, mofo, odores estranhos substâncias nocivas à saúde; tipo 1; grãos novos e claros (tom calor característico). Embalagem: pacote polietileno, transparente, incolor, atóxico, resistente, com PESO LÍQUIDO 1KG. Entregar conforme pedido semanal ou quinzenal.	R\$ 17,66	R\$ 14.128,0
32	8.000	Dz	Laranja: Grau médio de maturação. De colheita recente, boa qualidade, inteira, sem cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar as aparência e qualidade. Entrega em pacotes de 1 / 2 dúzias, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação quantidade.	R\$ 8,10	R\$ 64.800,0





33	1.000	Dz	Limão Cravo ou galego (Citrus limonia Osbeck): Grau médio de maturação. De colheita recente, boa qualidade, inteira, sem cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar a aparência qualidade. Entrega em Pacotes De 1 / 2 Dúzias, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação quantidade.	R\$ 5,50	R\$ 5.500,0
34	1.000	Dz	Limão Taiti: Grau médio de maturação. De colheita recente, boa qualidade, inteira, sem cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar a aparência qualidade. Entrega em Pacotes De 1 / 2 Dúzias, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação quantidade.	R\$ 8,50	R\$ 8.500,0
35	1.000	Kg	Mamão verde: tamanho médio. De colheita recente com casca firme boa , inteira, sem cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em Kg,conforme pedido semanal quinzenal, com identificação de peso.	R\$ 3,50	R\$ 3.500,0
36	1.000	Kg	Mamão: tamanho médio, grau médio de maturação. De colheita recente boa qualidade, inteira, sem cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar a aparência e qualidade. Entrega em Kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso.	R\$ 4,50	R\$ 4.500,0





37	6.000	Kg	Mandioca (aipim): Com casca, lavada, livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. De colheita recente, boa qualidade sem rachaduras ou cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em pacotes 1 kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso. Deverá ter Espessura Média (será rejeitada mandioca muito grande e grosso muito pequena fina). De Acordo Com a Resolução 12/78 da cnnpa	R\$ 6,0	R\$ 60.000,0
38	3.000	Kg	Manga. Grau médio de maturação. De colheita recente, boa qualidade, inteira, sem cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar a aparência qualidade. Entrega em pacotes 2 kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso.	R\$ 5,0	R\$ 15.000,0
39	3.000	Kg	Maracujá amarelo: Grau médio de maturação. De colheita recente, boa qualidade, inteira, sem cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em pacotes 1 kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso.	R\$ 7,33	R\$ 21.990,0
40	2.000	Kg	Maracujá da Caatinga (maracujá do mato): Grau médio de maturação. De colheita recente, boa qualidade, inteira, sem cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência. Entrega em pacotes de 1 kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso.	R\$ 8,00	R\$ 16.000,0





41	1.000	Kg	Maxixe: Com Característica Fresca, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento, com grau de maturação adequada, isento substâncias terrosas, sujidades corpos estranhos. Entrega Em	R\$ 4,50	R\$ 4.500,0
			Pacotes 1kg,conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação peso.		
42	50.000	Kg	Melancia: Grau máximo de maturação. De colheita recente, boa qualidade, inteira, sem cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência . Entrega em Kg, conforme pedido semanal ou quinzenal,com identificação de peso. Apresentar Amostra.	R\$ 3,00	R\$ 150.000,0
43	3.000	Dz	Mexerica: Grau médio de maturação. De colheita recente, boa qualidade, inteira, sem cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua	R\$ 8,0	R\$ 24.000,0
			aparência e qualidade.Entrega Em Pacote De 1/2 Dúzias, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação quantidade.		
44	5.000	kg	Milho verde: Espigas com característica fresca, de colheita recente,com grau de maturação adequada, isento de substâncias terrosas,sujidades e corpos estranhos. Entrega Pacote De 5und., conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação peso.	R\$ 5,16	R\$ 25.800
45	10.000	DZ	OVOS. Ovos de galinha: embalagem em dúzia, em caixas de papelão. Casca limpa, íntegra, sem manchas e deformações. As caixas deverão ter selo de procedência com data de validade e demais especificações exigidas pela lei de rotulagem da e certificado pelo sistema de inspeção Municipal-SIM	R\$ 10,83	R\$ 108.300,0





46	800	Kg	Palma: De folhas verdes brilhantes, sem sujidades e espinhos e cortadinhas em Embalagem, deverá ser acondicionada em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. Entrega pacotes de 1 kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso.	R\$ 9,50	R\$ 7.600,0
47	120.000	Und	Pão caseiro (Tipo doce). Produto a base de farinha de trigo especial, fermento fresco, ovos, entre outros. Embalagem Deverá Ser Acondicionada em sacos de polietileno atóxico, resistente transparente formação produto seja entregue íntegro; Unidade 40g. Serão rejeitados pães mal assados, queimados, amassados, achatados e "embatumados, aspecto de massa pesada" e de características organolépticas anormais. Os mesmos deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Embalagem Com a DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE E DESCRIÇÃO PRODUTORES PRODUTO CONTENDO EM CADA EMBALAGEM NO MÁXIMO 20 UNIDADES. Conforme Pedido Semanal Quinzenal.	R\$ 0,81	R\$ 97.200,0
48	200	Kg	Quiabo: De colheita recente, boa qualidade, tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, livres resíduos de fertilizantes. Entrega Pacotes de $\frac{1}{2}$ kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso.	R\$ 12,93	R\$ 2.586,0
49	5.000	Kg	Rapadura em barra de cana de açúcar, produto sólido, em barra, sabor doce, isenta de sal, cor marrom .Embalagem plástica transparente contendo 1Kg em barras de 25g.	R\$ 30,0	R\$ 150.000,0





50	5.000	Kg	Rapadura Moída de cana de açúcar, produto sólido, moído, sabor doce, isentas sal, cor marrom. Embalagem plástica transparente contendo 1Kg.	R\$ 20,33	R\$ 142.310
51	5.000	Kg	Tapioca Farinha de Tapioca de boa qualidade, livre de impurezas que impossibilitem consumo. Embalagem 1kg.	R\$ 13,50	R\$ 67.500,0
52	3.000	Kg	Tomate: tipo cereja, grau médio de maturação, fresco, com coloração tamanho uniforme. Livre da maior parte possível de terra aderente, casca e de resíduos de fertilizantes. De colheita recente, boa qualidade sem rachaduras ou cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em pacotes 1 kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso. De acordo com a Resolução 12/78 da cnnpa.	R\$ 6,76	R\$ 20.280,0
53	3.000	Kg	Tomate: tipo salada, grau médio de maturação, fresco, com coloração tamanho uniforme. Livre da maior parte possível de terra aderente, casca e de resíduos de fertilizantes. De colheita recente, boa qualidade sem rachaduras ou cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em pacotes 1 kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação depeso. De Acordo Coma Resolução 12/78 da cnnpa.	R\$ 6,76	R\$ 20.280,0





54	1000	UND	IOGURTE PARCIALMENTE DESNATADO SABOR AMEIXA - Embalado em garrafas plásticas de 900g, refrigerado. Deve apresentar-se com aspectos próprios, cor e sabor característicos, livre de sujidades. Rotulagem e embalagem contendo nome e composição do produto, informação nutricional, data de fabricação e validade e certificado pelo sistema de inspeção Municipal-SIM	R\$ 9,63	R\$ 9.630,0
55	3000	UND	IOGURTE PARCIALMENTE DESNATADO SABOR AMEIXA - Embalado em garrafas plásticas de 115g, refrigerado. Deve apresentar-se com aspectos próprios, cor e sabor característicos, livre de sujidades. Rotulagem e embalagem contendo nome e composição do produto, informação nutricional, data de fabricação e validade e certificado pelo sistema de inspeção Municipal-SIM	R\$ 1,10	R\$ 3.300,0
56	1000	UND	IOGURTE PARCIALMENTE DESNATADO SABOR MORANGO - Embalado em garrafas plásticas de 900g, refrigerado. Deve apresentar-se com aspectos próprios, cor e sabor característicos, livre de sujidades. Rotulagem e embalagem contendo nome e composição do produto, informação nutricional, data de fabricação e validade e certificado pelo sistema de inspeção Municipal-SIM	R\$ 9,63	R\$ 9.630,0





57	3000	und	IOGURTE PARCIALMENTE DESNATADO SABOR MORANGO - Embalado em garrafas plásticas de 115g, refrigerado. Deve apresentar-se com aspectos próprios, cor e sabor característicos, livre de sujidades. Rotulagem e embalagem contendo nome e composição do produto, informação nutricional, data de fabricação e validade e certificado pelo sistema de inspeção Municipal-SIM	R\$ 1,10	R\$ 3.300,0
58	1000	L	LEITE PASTERIZADO INTEGRAL 1L. leite pasteurizado 1l tipo c leite pasteurizado; conservado entre 01 e 07 graus centígrados, tipo c; teor de matéria gorda mínimo de 3,0%; validade de 48 horas, da data da entrega, envasado em embalagens de saco de polietileno de baixa densidade; e suas condições deverão estar de acordo com o decreto (2.244, de 04/06/97), mercosul. unidade de fornecimento: saco de 1,00 litro.	R\$ 8,0	R\$ 8.000,0
59	1000	Kg	POLPA DE FRUTA. Polpa de fruta; sabor GOIABA ; composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas; apresentação na forma polpa de fruta congelada; líquido obtido da fruta madura e sã; processo tecnológico adequado, submetido a tratamento que garanta boa apresentação e conservação até o consumo; isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar; com aspecto em pasta mole, cor, cheiro e sabor próprio; acondicionado em embalagem plástica de 1 kg cada unidade; e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução - CNNPA nº 12, de 24/07/78 e RDC 272, de 22/09/05 e suas alterações posteriores. Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específicas no respectivo Regulamento Técnico, devendo apresentar identificação e contato do	R\$ 8,00	R\$ 8.000,0





			fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Apresentar amostra e declarar marca.		
60	500	KG	POLPA DE FRUTA. Polpa de fruta; sabor ABACAXI ; composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas; apresentação na forma polpa de fruta congelada; líquido obtido da fruta madura e sã; processo tecnológico adequado, submetido a tratamento que garanta boa apresentação e conservação até o consumo; isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar; com aspecto em pasta mole, cor, cheiro e sabor próprio; acondicionado em embalagem plástica de 1 kg cada unidade; e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução - CNNPA nº 12, de 24/07/78 e RDC 272, de 22/09/05 e suas alterações posteriores. Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específicas no respectivo Regulamento Técnico, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Apresentar amostra e declarar marca.	R\$ 8,0	R\$ 4.000,0
61	1000	Kg	POLPA DE FRUTA. Polpa de fruta; sabor MANGA ; composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas; apresentação na forma polpa de fruta congelada; líquido obtido da fruta madura e sã; processo tecnológico adequado, submetido a	R\$ 7,50	R\$ 7.500,0





			<p>tratamento que garanta boa apresentação e conservação até o consumo; isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar; com aspecto em pasta mole, cor, cheiro e sabor próprio; acondicionado em embalagem plástica de 1 kg cada unidade; e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução - CNNPA nº 12, de 24/07/78 e RDC 272, de 22/09/05 e suas alterações posteriores. Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específicas no respectivo Regulamento Técnico, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Apresentar amostra e declarar marca.</p>		
--	--	--	--	--	--





62	1000	Kg	<p>POLPA DE FRUTA. Polpa de fruta; sabor MARACUJÁ; composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas; apresentação na forma polpa de fruta congelada; líquido obtido da fruta madura e sã; processo tecnológico adequado, submetido a tratamento que garanta boa apresentação e conservação até o consumo; isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar; com aspecto em pasta mole, cor, cheiro e sabor próprio; acondicionado em embalagem plástica de 1 kg cada unidade; e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução - CNNPA nº 12, de 24/07/78 e RDC 272, de 22/09/05 e suas alterações posteriores. Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específicas no respectivo Regulamento Técnico, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Apresentar amostra e declarar marca.</p>	R\$ 7,76	R\$ 7.760,0
----	------	----	--	-------------	----------------





63	1000	KG	POLPA DE FRUTA. Polpa de fruta; sabor UMBU ; composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas; apresentação na forma polpa de fruta congelada; líquido obtido da fruta madura e sã; processo tecnológico adequado, submetido a tratamento que garanta boa apresentação e conservação até o consumo; isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar; com aspecto em pasta mole, cor, cheiro e sabor próprio; acondicionado em embalagem plástica de 1 kg cada unidade; e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução - CNNPA nº 12, de 24/07/78 e RDC 272, de 22/09/05 e suas alterações posteriores. Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específicas no respectivo Regulamento Técnico, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Apresentar amostra e declarar marca.	R\$ 9,10	R\$ 9.100,0
64	500	KG	MANTEIGA COM SAL 500G, DEVERÁ POSSUIR APENAS CREME DE LEITE E CORANTE NATURAL DE URUCUM, LIVRE DE GORDURA TRANS. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE LEITE. CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ACONDICIONADA EM POTE DE PLÁSTICO CONTENDO 500G. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO, LOTE E	R\$ 20,00	R\$ 10.000,00





			FABRICANTE. PRODUTO COM VALIDADE MÍNIMA DE 2 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA.		
65	300	KG	<p>Mel De Abelha Ingredientes: Produto natural elaborado por abelhas a partir de néctar de flores e/ou exsudatos sacarínicos de plantas. Características gerais O mel não poderá conter substâncias estranhas à sua composição normal, nem ser adicionado de corretivos de acidez. Poderá se apresentar parcialmente cristalizado e não apresentar caramelização, nem espuma superficial. É permitido o aquecimento do mel até o máximo de 70°C, desde que seja mantida a sua atividade enzimática. Deverá apresentar aspecto: líquido denso. Cor: levemente amarelada a castanho escura. Cheiro: próprio. Sabor: próprio. É proibida a adição de corantes, aromatizantes, espessantes, conservadores e edulcorantes de qualquer natureza, naturais e sintéticos. O produto não poderá conter glúten. Embalagem: Deve estar intacta, acondicionada em potes plásticos ou vidro, resistentes, bem vedados de até 500 g. Deverá apresentar carimbo de inspeção sanitária municipal, estadual ou federal, conforme necessidade. Cota 75%.</p>	R\$ 37,66	R\$ 11.298





66	500	KG	QUEIJO TIPO MUSSARELA FATIADA KG, PRODUTO OBTIDO POR COAGULAÇÃO DO LEITE POR MEIO COALHO E/OU OUTRAS ENZIMAS COAGULANTES APROPRIADAS, COMPLEMENTADA OU VÃO PELA AÇÃO DE BACTÉRIAS LÁTICAS ESPECÍFICAS. O QUEIJO MOZARELA É UM QUEIJO GORDO DE MÉDIA UMIDADE DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO ESTABELECIDA NO REGULAMENTO TÉCNICO GERAL DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE QUEIJOS. INGREDIENTES OBRIGATÓRIOS: LEITE E/OU LEITE RECONSTITUÍDO PADRONIZADO EM SEU CONTEÚDO DE MATÉRIA GORDA, CULTIVO DE BACTÉRIAS LÁTICAS ESPECÍFICAS, COALHO E/OU OUTRAS ENZIMAS COAGULANTES APROPRIADAS, CLORETO DE SÓDIO.	R\$ 50,00	R\$ 25.000,0
----	-----	----	---	-----------	--------------

Preço de Unitário é o preço a ser pago ao fornecedor da Agricultura Familiar. (Resolução CD/FNDE nº 26/2013, art. 29, §3º).

Valor total estimado: R\$ 1.722.269,00 (um milhão, setecentos e vinte e dois mil e duzentos e sessenta e nove reais).

1. JUSTIFICATIVA QUANTO À AQUISIÇÃO

1.1. Justifica-se a aquisição em atendimento a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, faz-se necessária a aquisição de gêneros alimentícios ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP, do total de recursos destinados no exercício financeiro para aquisição de merenda escolar. Além disso, a oferta da alimentação escolar visa contribuir para a formação de hábitos alimentares saudáveis, o desenvolvimento e a melhoria do rendimento escolar dos estudantes da Rede de ensino do município.

1.2. A aquisição de merenda escolar visa a atender o disposto na Resolução CD/FNDE nº 26/2013, que prevê o fornecimento de alimentação para os alunos matriculados no ensino básico da rede pública federal, estadual e municipal.





1.3. Consideram-se 200 (duzentos) dias letivos estabelecidos pela legislação vigente e constantes no calendário escolar.

1.4. Além da legislação que embasa a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar pelas Instituições de Ensino há o dever por parte dos Órgãos Públicos em promover o Desenvolvimento Nacional Sustentável através de seus processos licitatórios.

2. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

2.1. Será aceita a proposta do fornecedor:

- a) Que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;
- b) Cuja amostra do produto ofertado tenha sido aprovada no parecer emitido pelo solicitante;
- c) Cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do Edital da respectiva Chamada Pública;
- d) Que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste Projeto Básico;
- e) Que atenda às demais exigências do Edital da Chamada Pública e de seus Anexos.

2.2. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de venda.

3. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. A entrega deve ser feita mediante **agendamento** do fornecedor junto a Secretaria de Educação, após solicitação formal feita pela Prefeitura de Botuporã e de acordo com a periodicidade constante no cronograma, a combinar, nos horários das 8:00 às 09:00 horas, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

4.2. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade da contratada.

4.3. Os produtos perecíveis devem ser de 1ª (primeira) qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

4.4. Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos.





4.5. A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho.

4.6. A Secretaria de Educação reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos.

4.7. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e nº 216/2004 – ANVISA).

4.8 O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Incumbe ao Contratante:

a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) Fiscalizar a execução do contrato;

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

e) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

4.2. Incumbe ao Contratado:

10 O CONTRATADO se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

11 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados





ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

12 É expressamente vedada a subcontratação.

13 A convocação do fornecedor pela Prefeitura poderá ser por e-mail ou por ordem de fornecimento via postal e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida.

14 Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer à necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente.

15 Nos meses de junho, julho e dezembro o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente, devido às férias dos alunos.

16 As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

17 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

18 Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente a expensas do contratado, as quais incluem despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

19 A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

20 Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:

20.1. Isentos de substâncias terrosas;

20.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

20.3. Sem umidade externa anormal;

20.4. Isentos de odor e sabor estranhos;





20.5. Isentos de enfermidades.

21 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

22 Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

23 No que diz respeito ao prazo de validade, deverá ser observado o disposto no art. 13, § 1º e § 2º da Lei Nº 11.947/2009 (incluídos pela Lei nº 15.226/2025), onde se estabelece que “os gêneros alimentícios que possuem obrigatoriedade de determinação de prazo de validade adquiridos no âmbito do PNAE deverão ter, na ocasião da entrega, prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade, dispensados dessa obrigatoriedade os alimentos adquiridos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e de suas organizações.”

24 A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

5. DA FISCALIZAÇÃO

- A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor representante do contratante.
- O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação por servidor representante do contratante não excluem a responsabilidade do contratado e nem conferem ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ou danos na execução contratual. O contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos; e as Cláusulas Contratuais.

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
Robson Joaquim da Silva

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E COMÉRCIO
Gilênio de Souza Rodrigues

MARIA ALINNE BUARQUE
Nutricionista / CRN5:229



**ANEXO II MODELO PROJETO DE VENDA**

(conf. Anexo IV da Resolução nº 04/2015 FNDE)

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE****IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA
PÚBLICA Nº 001/2026****I - IDENTIFICAÇÃO DOS
FORNECEDORES****GRUPO FORMAL**

1. Nome do Proponente	2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	
15. Nome do representante legal	16. CPF	
18. Endereço		19. Município/UF

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: Fundo Municipal de Educação.	2. CNPJ: 30.743.400/0001- 58	3. Município/UF: Botuporã - BA
4. Endereço: Avenida Mendonça, nº 88, Centro.		5. DDD/Fone: (77) 3678-2363

6. Nome do representante / e-mail: Robson Joaquim da Silva / smebotupora@yahoo.co m.br	7. CPF: 259.798.798-11
---	------------------------

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produt	2. Unidad	3. Quantidade	4. Preço/Unid dad e	5. Total por Produto	6. Cronograma de Entrega por Produto
-----------	-----------	---------------	------------------------	----------------------------	--





O	e	(R\$)	(R\$)	

OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 002//2023-CP.	6. Total do Projeto
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.	
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal

CONTINUAÇÃO DO ANEXO II

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP FÍSICA	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente





III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: Fundo Municipal de Educação	2. CNPJ: 30.743.400/0001-58	3. Município/Botuporã UF: BA
4. Endereço: Avenida Mendonça, nº 88, Centro.		5. DDD/Fone: (77) 3678 2363
6. Nome do representante e e-mail: Robson Joaquim da Silva / smebotupora@yahoo.com.br		7. CPF: 259.798.798-11

IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 001/2026-CP.

Total do projeto

V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

Total do projeto:





Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura





CONTINUACÃO DO ANEXO II

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85 – CEP: 46570-000 – Botuporá – Bahia
CNPJ: 13.782.479/0001-07 Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119





Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:
------------------	--	------



**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA****A – Modelo Proposto para os Grupos Formais:****CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPO FORMAL**

Eu, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO FORMAL representante da (NOME DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO), de CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____, declaro, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios constantes do Projeto de Venda apresentado são produzidos pelos associados/cooperados ali nominados, respectivamente, em suas Unidades de Produção Familiar.

(cidade), (dia) de _____ de 2026.

(ASSINATURA) REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO FORMAL

**ANEXO - III (cont.)****B – Modelo Proposto para os Grupos Informais:**

* Todos os integrantes do Grupo deverão entregar a declaração individualmente ou adaptar esta declaração conjuntamente (mencionando todos os nomes, CPFs, DAPs e assinaturas).

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPO INFORMAL**

Eu, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO INFORMAL), CPF nº_____, DAP nº_____, declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são produzidos na minha Unidade de Produção Familiar.

Cidade de ____ de 2026.

(ASSINATURA) REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO INFORMAL

**ANEXO III - (cont.)****C- Modelo Proposto para os Fornecedor CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026****DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA FORNECEDOR INDIVIDUAL**

Eu, (NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR), inscrito sob CPF nº _____, detentor da DAP Física nº _____, declaro, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios constantes do Projeto de Venda apresentado em meu nome são produzidos em minha Unidade de Produção Familiar.

Cidade, de ____ de 2026.

(ASSINATURA)REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR INDIVIDUAL



**ANEXO IV****CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026****DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

Eu, _____, representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica _____, sediada (endereço _____ completo), por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a)_____, portador da Carteira de Identidade nº _____ firmado abaixo, declaro sob as penas da lei, para fins de participação na Chamada Pública nº 001/2026 que:

a) o montante máximo a ser contratado pelo grupo formal será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica X R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

b) cabe às cooperativas/associações que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda, de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por agricultor familiar.

Município de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal





ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º _____ /2026

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

Ao dias do mês de..... do ano de 2026, o Fundo Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 30.034.182/0001-82, por intermédio da Prefeitura Municipal de Botuporã, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 13.782.479/0001-07, sediado na Rua João de Figueiredo, nº 85, Centro – Botuporã - BA, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sre por outro lado (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 26/2013, alterada pela Resolução FNDE 04/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2026, Processo Administrativo nº 010/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, verba FNDE/PNAE, no período XX/XX/2026 a 31/12/2026, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2026, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme apresentou na Chamada Pública nº 001/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato tem início em XX/XX/2026 e término em 31/12/2026, ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES:**

3.1. **Grupo Formal (Cooperativa):** pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ (______).

ou

3.1. **Grupo Formal (Associações):** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor _____ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando _____ (valor total do projeto de venda).

ou

3.1. **Grupo Informal:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor _____

(descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando _____ (valor total do projeto de venda).

ou

3.1. **Fornecedor Individual:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ (______).

3.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

3.3. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA:



4.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12//2026.

4.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no SEMAE (Setor Municipal de Alimentação Escolar), na Rua Jacinto de Oliveira, s/n, Centro, Botuporã – BA, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 001/2026.

4.3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos provenientes do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação),

Orgao: 50000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação: 12.361.4200 : 2036 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

339030:1500.0000-MATERIAL DE CONSUMO

339030:1552.0000-MATERIAL DE CONSUMO

Ação: 12.365.4200 : 2046 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – QSE

339030:1550.0000-MATERIAL DE CONSUMO

Ação: 12.361.4200 : 2032 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%

339030:1540.0000-MATERIAL DE CONSUMO

Ação: 12.361.4200 : 2034 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

339030:1500.1001-MATERIAL DE CONSUMO

Ação: 12.365.4200 : 2047 - GESTÃO DE PROGRAMAS DO FNDE

339030:1569.0000-MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos relativos à entrega dos produtos, seguirá com o processo de liquidação e efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.3. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no item 9 do Edital da Chamada Pública nº 001/2026.

6.4. O pagamento será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias da entrega dos gêneros alimentícios e será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha





concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula apresentada no item 7.1 deste contrato.

6.6. Ficará reservado o Fundo Municipal de Educação o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

6.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

6.8. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta on line para verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.10. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.11. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração.

6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.14. Havendo o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação.

6.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente.

6.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que o contratado providencie as medidas





saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.17. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.18. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.19. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

6.20. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

7.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento); I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

7.2. Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.2. O CONTRATADO se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.





8.3. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

8.4. É expressamente vedada a subcontratação.

8.5. A convocação do fornecedor pela Prefeitura Municipal de Botuporã poderá ser por e-mail ou por ordem de fornecimento via postal e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida.

8.6. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer à necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico.

8.7. Os quantitativos por entrega ("Frações por Entrega") são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo da Secretaria de Educação. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta Chamada Pública, aos fornecedores.

8.8. Nos meses de junho, julho e dezembro o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente, devido às férias dos alunos.

8.9. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

8.10. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

8.11. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente a expensas do contratado, as quais incluem despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

8.12. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

- I. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:
- II. Isentos de substâncias terrosas;
- III. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- IV. Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- V. Sem umidade externa anormal;
- VI. Isentos de odor e sabor estranhos;





VII. Isentos de enfermidades.

8.13. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

8.14. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

8.15. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

9.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA FISCALIZAÇÃO:

24.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo dos fiscais designados pela Secretaria Municipal de Educação de Botuporã – BA.

24.2. O serviço a ser contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, designados pela Secretaria de Educação do Município, com atribuições específicas.

24.3. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

24.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais.





24.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fundamento no artigo 1 da Lei nº 14.133/2021, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

11.2. ADVERTÊNCIA

11.2.1. A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

I Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

II Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

11.3. MULTA

11.3.1. A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

11.3.1.1. MULTA MORATÓRIA

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

I A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 21.3.2 do Edital.

II A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do Edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora as demais penalidades previstas na legislação vigente..

11.3.1.2. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

II A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano.





III O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

11.3.2. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO prazo de até 2 (dois) anos nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

11.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

12.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

12.2. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

12.3. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

12.4. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 60 (sessenta) dias.

12.5. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta Chamada Pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

12.6. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBORDINAÇÃO:**

13.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, conforme Lei nº 14.133/2021, resguardada as suas condições essenciais.

13.2 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013 e suas alterações, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e suas alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

13.3. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no artigo 1 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. É competente o Foro da Comarca de Igaporã, Estado da Bahia para dirimir eventuais demandas judiciais relativas ao Edital de Chamamento Público.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Botuporã, _____, _____ de /2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO

(Agricultores Familiares no caso de grupo informal/fornecedor individual)

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:





**PRIMEIRA ATA Nº 003/2026
CREDENCIAMENTO 001/2026**

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas como leiloeiros oficiais matriculados e com certificado de regularização junto à Junta Comercial do Estado Da Bahia – JUCEB, para prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis, de propriedade do Município de Botuporã / BA, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição os lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação da modalidade leilão público, com o percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores arrematados, conforme condições estabelecidas em Edital e seus anexos.

No vigésimo dia do mês de janeiro do ano de 2026, às 14h, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro de Botuporã-BA, realizou-se a reunião para avaliação e julgamento dos documentos referentes ao Processo de Credenciamento 001/2026. Presentes o Presidente da Comissão Especial de Credenciamento Público, o Sr. Raniele Oliveira Ribeiro, Secretária, a Sra. Ednalva Oliveira Conceição Souza, membro Robison Azevedo De Oliveira, nomeados pela Portaria Nº 071/2026, de 08 de janeiro de 2026.

Declarou aberta a sessão de análise e julgamento da documentação apresentada pelo profissional interessado, conforme previsto no referido edital e na legislação vigente, especialmente, Art. 31, 74 e 78 , I art. 79 da Lei nº 14.133/20241, e demais normas aplicáveis, foi avaliado e julgado o seguinte requerimento para credenciamento, a saber: **GUSTAVO MORETTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA, CPF nº 280.345.868-38.**

Com efeito, após análise dos documentos resulta habilitado, bem como classificado a do seguinte leiloeiro, conforme apresentado, a saber: **GUSTAVO MORETTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA, CPF nº 280.345.868-38.**

Em ato contínuo, observada a ordem cronológica de envio e/ou de protocolo das propostas e dos documentos, conforme o item 14 e seus subitens do edital, a classificação ficou estabelecida da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO	LEILOEIRO(A)	CPF
10º	GUSTAVO MORETTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA	280.345.868-38

Com efeito, sendo portanto a sequência que será adotada para a prestação dos serviços do certame, conforme previsto no Edital de Chamamento Público e, caso ocorra descredenciamento de qualquer leiloeiro oficial, sua posição será ocupada pelo o próximo na ordem de classificação, reordenando os demais, conforme estabelecido em instrumento convocatório, ressalvando que no momento da convocação para assinatura do contrato de prestação dos serviços, o leiloeiro não comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, serão convocados os leiloeiros subsequentes, obedecendo a ordem já definida conforme tabela acima.





Anota-se que eventuais interessados poderão se credenciar por via deste procedimento, que não fixou prazo final para o recebimento das propostas.

Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião. Eu, Ednalva Oliveira Conceição Souza, Secretária, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos presentes.

Botuporã - BA, 20 de janeiro de 2026.

Raniele Oliveira Ribeiro
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

Ednalva Oliveira Conceição Souza
Ednalva Oliveira Conceição Souza
Secretária da Comissão Especial de Credenciamento

Robison Azevedo De Oliveira
Agente de Contratação





**ATO DE RATIFICAÇÃO
CREDENCIAMENTO PÚBLICO 001/2026**

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas como leiloeiros oficiais matriculados e com certificado de regularização junto à Junta Comercial do Estado Da Bahia – JUCEB, para prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis, de propriedade do Município de Botuporã / BA, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição os lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação da modalidade leilão público, com o percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores arrematados, conforme condições estabelecidas em Edital e seus anexos.

O Agente de Contratação torna público o ato de Credenciamento para contratação:

NOME: GUSTAVO MORETTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA

ENDERECO: Estrada Municipal Teodor Condiev, nº 970, sala 1010, Edifício Veccon Prime Center, Jardim Marchissolo, CEP 13171-105, Sumaré/SP.

CPF: 280.345.868-38.

Botuporã - BA, 20 de janeiro de 2026.

Nardiomam Moura de Souza
Nardiomam Moura de Souza
Agente de Contratação





RESULTADO DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO 001/2026

A Prefeitura Municipal de Botuporã-BA, através do Presidente da Comissão Especial Permanente para Credenciamento Público, o Sr. Raniele Oliveira Ribeiro, torna público, para ciência dos interessados, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, que nos autos deste procedimento de credenciamento, **foi habilitado e classificado** o participante/leiloeiro estabelecido da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO	LEILOEIRO(A)	CPF
10º	GUSTAVO MORETTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA	280.345.868-38

Botuporã - BA, 20 de janeiro de 2026.

Raniele Oliveira Ribeiro
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento
Secretaria Municipal de Administração





TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO PÚBLICO 001/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas como leiloeiros oficiais matriculados e com certificado de regularização junto à Junta Comercial do Estado Da Bahia – JUCEB, para prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis, de propriedade do Município de Botuporã / BA, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição os lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação da modalidade leilão público, com o percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores arrematados, conforme condições estabelecidas em Edital e seus anexos.

O Prefeito Municipal de Botuporã – Bahia, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 71, IV da Lei Federal 14.133/21, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Técnica Permanente e do Agente de Contratação no atendimento do objeto do Processo de Credenciamento nº 001/2026, conforme classificação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	LEILOEIRO(A)	CPF
10º	GUSTAVO MORETTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA	280.345.868-38

Após os trâmites legais, CADASTRE-SE, PUBLIQUE-SE e ARQUIVE-SE.

Botuporã - BA, 21 de janeiro de 2026

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2026.01.21 16:26:20 -03'00'

EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA
Prefeito Municipal



**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026**

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, considerando que o Parecer Técnico do Agente de Contratação prevê a inexigibilidade de licitação em conformidade ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei Federal de 01 de Abril de 2021, considerando ainda que o parecer jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, RATIFICO E HOMOLOGO o Processo Administrativo Nº 012/2026, de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2026.

OBJETO: Contratação do artista **BATUKERE**, para apresentação musical em trio elétrico, no dia 06/02/2026, com duração de 3 (três) horas, compondo a grade de atrações da festa, conforme exigências, condições, especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência e na proposta apresentada.

FAVORECIDO: **MBF MUSIC PRODUCAO DE EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 40.233.357/0001-34, com sede na Boulevard América, nº 11, Térreo, Nazaré, Salvador/BA.

VALOR TOTAL: R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses a contar da assinatura do termo de contrato, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos dos artigos 105 ao 107, da Lei nº 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021

Determino que o Setor de Licitações lave o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Botuporã – Bahia, 21 de janeiro de 2026.

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2026.01.21 19:02:50 -03'00'

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito Municipal



**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2026**

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, considerando que o Parecer Técnico do Agente de Contratação prevê a inexigibilidade de licitação em conformidade ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei Federal de 01 de Abril de 2021, considerando ainda que o parecer jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, RATIFICO E HOMOLOGO o Processo Administrativo Nº 011/2026, de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026.

OBJETO: Contratação do artista **O POETA**, para apresentação musical em trio elétrico, no dia 07/02/2026, com duração de 3 (três) horas, compondo a grade de atrações da festa, conforme exigências, condições, especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência e na proposta apresentada.

FAVORECIDO: INOCENTES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 32.281.403/0001-42, com sede na Avenida Luis Viana Filho, nº 013223, Edif. Hangar B. Park Outros Torre 01 Sala 313, São Cristóvão, Salvador/BA.

VALOR TOTAL: R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses a contar da assinatura do termo de contrato, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos dos artigos 105 ao 107, da Lei nº 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021

Determino que o Setor de Licitações lave o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Botuporã – Bahia, 21 de janeiro de 2026.

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515
EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2026.01.21 19:00:29 -03'00'





ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 217, §3º, da Constituição Federal de 1988, que estabelece que: "O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Constituição Federal do Brasil de 1988 no seu artigo 215 e seus parágrafos. O artigo estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;

CONSIDERANDO que o carnaval é uma tradição nacional e os foliões deslocam-se todo ano para outras localidades atrás de celebrar e curtir a data;

CONSIDERANDO a importância no calendário de festas tradicionais e culturais do Município, a Prefeitura Municipal de Botuporã / BA apoia a implementação do Carnaval 2026 no calendário cultural do município, com recursos financeiros, humanos e tecnológicos, haja vista a função social do município como promotor do desenvolvimento dos setores econômicos importantes para o seu crescimento, uma vez que esse evento, por sua estrutura, é motivo de recebimento de um grande número de visitantes, gerando intercâmbio cultural, social e a distribuição de renda;

CONSIDERANDO que através realização do Carnaval está sendo previsto impactos positivos na economia do Município, pois mesmo sem ser uma celebração com fins econômicos e de alavancar capital, existe o aumento das vendas por parte dos ambulantes, baraqueiros, fotógrafos e comerciantes. A contratação de trabalhadores temporários (restaurantes, lanchonetes, padarias) também aumenta no final de semana para atender aos moradores de todas as comunidades do Município que se deslocam em grande fluxo para a sede e alavanca também a economia do Município de Botuporã, impulsionando diversos setores, como o comércio, a gastronomia, o artesanato e a hotelaria;





CONSIDERANDO a realização do Carnaval é uma oportunidade para valorizar e promover a festa da diversidade. A programação do evento pode incluir apresentações de artistas da região, que cada festividade cultural é uma oportunidade de coletar memórias e fortalecer laços e identidade entre os povos;

CONSIDERANDO a realização do Carnaval promoverá a integração e a convivência entre os moradores das regiões do Município reunindo pessoas de diferentes idades, classes sociais e origens em torno de uma celebração comum. Essa interação social contribui para fortalecer os laços comunitários, estimular o sentimento de pertencimento e promover a coesão social e promovendo um ambiente de paz.

CONSIDERANDO a contratação de artistas consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública é necessária e conveniente sobre diversos aspectos, dos quais destaca-se:

- **Preservação e promoção da cultura local:** O carnaval é uma manifestação cultural tradicional em muitas regiões do Brasil, sendo uma oportunidade para preservar e promover as tradições, músicas, danças e manifestações artísticas locais e regionais.
- **Estímulo ao turismo:** O carnaval pode atrair turistas de diversas partes do país, contribuindo para o aumento do fluxo turístico na cidade e gerando receitas para o setor de turismo e hospedagem.
- **Geração de empregos e renda:** A realização do carnaval pode gerar empregos temporários e oportunidades de negócios para prestadores de serviços, artistas, comerciantes e ambulantes, contribuindo para a geração de renda na região.
- **Fortalecimento da identidade local:** O carnaval pode fortalecer a identidade e o orgulho da comunidade, promovendo a união e a participação ativa dos moradores em eventos culturais e festividades.
- **Promoção da alegria e diversão:** O carnaval é uma oportunidade para proporcionar momentos de alegria, diversão e descontração para a população, contribuindo para o bem-estar e a qualidade de vida dos munícipes.





- **Divulgação da cidade:** Um carnaval atrativo e bem organizado pode gerar repercussão positiva na mídia, aumentando a visibilidade do município e atraindo a atenção de potenciais investidores, moradores e visitantes.
- Essas são as principais justificativas para realizar o carnaval no nosso município, levando em consideração os benefícios culturais, sociais, econômicos e turísticos que a festividade pode proporcionar.

CONSIDERANDO que o PARECER do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 74 inciso II da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que há disponibilidade orçamentária conforme memorando interno de autorização emitido e assinado pelo Coordenador da Divisão de Contabilidade;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 14.133/21, em seu art. 74, inciso II, prevê a situações de inexigibilidade aqui proposta:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026, nos termos descritos abaixo:

OBJETO A SER CONTRATADO: Contratação do artista BATUKERE, para apresentação musical em trio elétrico, no dia 06/02/2026, com duração de 3 (três) horas, compondo a grade de atrações da festa, conforme exigências, condições, especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência e na proposta





apresentada.

FAVORECIDO: MBF MUSIC PRODUCAO DE EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 40.233.357/0001-34, com sede na Boulevard América, nº 11, Térreo, Nazaré, Salvador/BA.

VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses a contar da assinatura do termo de contrato, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos dos artigos 105 a 107, da Lei nº 14.133/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21

Botuporã – Bahia, 21 de janeiro de 2026.

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2026.01.21 16:44:03 -03'00'

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito Municipal





ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 217, §3º, da Constituição Federal de 1988, que estabelece que: "O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Constituição Federal do Brasil de 1988 no seu artigo 215 e seus parágrafos. O artigo estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;

CONSIDERANDO que o carnaval é uma tradição nacional e os foliões deslocam-se todo ano para outras localidades atrás de celebrar e curtir a data;

CONSIDERANDO a importância no calendário de festas tradicionais e culturais do Município, a Prefeitura Municipal de Botuporã / BA apoia a implementação do Carnaval 2026 no calendário cultural do município, com recursos financeiros, humanos e tecnológicos, haja vista a função social do município como promotor do desenvolvimento dos setores econômicos importantes para o seu crescimento, uma vez que esse evento, por sua estrutura, é motivo de recebimento de um grande número de visitantes, gerando intercâmbio cultural, social e a distribuição de renda;

CONSIDERANDO que através realização do Carnaval está sendo previsto impactos positivos na economia do Município, pois mesmo sem ser uma celebração com fins econômicos e de alavancar capital, existe o aumento das vendas por parte dos ambulantes, baraqueiros, fotógrafos e comerciantes. A contratação de trabalhadores temporários (restaurantes, lanchonetes, padarias) também aumenta no final de semana para atender aos moradores de todas as comunidades do Município que se deslocam em grande fluxo para a sede e alavanca também a economia do Município de Botuporã, impulsionando diversos setores, como o comércio, a gastronomia, o artesanato e a hotelaria;





CONSIDERANDO a realização do Carnaval é uma oportunidade para valorizar e promover a festa da diversidade. A programação do evento pode incluir apresentações de artistas da região, que cada festividade cultural é uma oportunidade de coletar memórias e fortalecer laços e identidade entre os povos;

CONSIDERANDO a realização do Carnaval promoverá a integração e a convivência entre os moradores das regiões do Município reunindo pessoas de diferentes idades, classes sociais e origens em torno de uma celebração comum. Essa interação social contribui para fortalecer os laços comunitários, estimular o sentimento de pertencimento e promover a coesão social e promovendo um ambiente de paz.

CONSIDERANDO a contratação de artistas consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública é necessária e conveniente sobre diversos aspectos, dos quais destaca-se:

- **Preservação e promoção da cultura local:** O carnaval é uma manifestação cultural tradicional em muitas regiões do Brasil, sendo uma oportunidade para preservar e promover as tradições, músicas, danças e manifestações artísticas locais e regionais.
- **Estímulo ao turismo:** O carnaval pode atrair turistas de diversas partes do país, contribuindo para o aumento do fluxo turístico na cidade e gerando receitas para o setor de turismo e hospedagem.
- **Geração de empregos e renda:** A realização do carnaval pode gerar empregos temporários e oportunidades de negócios para prestadores de serviços, artistas, comerciantes e ambulantes, contribuindo para a geração de renda na região.
- **Fortalecimento da identidade local:** O carnaval pode fortalecer a identidade e o orgulho da comunidade, promovendo a união e a participação ativa dos moradores em eventos culturais e festividades.
- **Promoção da alegria e diversão:** O carnaval é uma oportunidade para proporcionar momentos de alegria, diversão e descontração para a população, contribuindo para o bem-estar e a qualidade de vida dos munícipes.





- **Divulgação da cidade:** Um carnaval atrativo e bem organizado pode gerar repercussão positiva na mídia, aumentando a visibilidade do município e atraindo a atenção de potenciais investidores, moradores e visitantes.
- Essas são as principais justificativas para realizar o carnaval no nosso município, levando em consideração os benefícios culturais, sociais, econômicos e turísticos que a festividade pode proporcionar.

CONSIDERANDO que o PARECER do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 74 inciso II da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que há disponibilidade orçamentária conforme memorando interno de autorização emitido e assinado pelo Coordenador da Divisão de Contabilidade;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 14.133/21, em seu art. 74, inciso II, prevê a situações de inexigibilidade aqui proposta:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2026, nos termos descritos abaixo:

OBJETO A SER CONTRATADO: Contratação do artista O POETA, para apresentação musical em trio elétrico, no dia 07/02/2026, com duração de 3 (três) horas, compondo a grade de atrações da festa, conforme exigências, condições, especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência e na proposta





apresentada.

FAVORECIDO: INOCENTES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 32.281.403/0001-42, com sede na Avenida Luis Viana Filho, nº 013223, Edif. Hangar B. Park Outros Torre 01 Sala 313, São Cristóvão, Salvador/BA.

VALOR TOTAL: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses a contar da assinatura do termo de contrato, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos dos artigos 105 a 107, da Lei nº 14.133/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21

Botuporã – Bahia, 21 de janeiro de 2026.

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2026.01.21 15:39:14 -03'00'

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito Municipal





**CREDENCIAMENTO Nº 001/2026. CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 008-2026 QUE FAZEM
ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, ESTADO DA
BAHIA, E ADILSON GUIMARÃES ARAÚJO.**

Objeto: Contratação de Leiloeiro Oficial para a execução de serviços técnicos para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis, de propriedade do Município de Botuporã, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição os lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação da modalidade leilão público. **Valor:** 5% (cinco por cento) a título de comissão de acordo com a legislação específica sobre o valor da venda de cada bem arrematado. **Data de Assinatura:** 20/01/2026. **Vigência:** 20/01/2026 a 20/04/2026. **Assinaturas:** Edimilson Antônio Saraiva – Contratante: **ADILSON GUIMARÃES ARAÚJO** – Contratada.

Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85 – CEP: 46570.005 – Botuporã – Bahia - Fones: (77) 3678-2315 – 3678-2119
CNPJ: 13.782.479/0001-07



PROTOCOLO DE ASSINATURA

DOCUMENTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ
Arquivo: Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORA - Ed 2353.pdf
Ano/Edição: ANO XX - Nº 2353

DADOS DA ASSINATURA

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Data/Hora: 21/01/2026 22:33:12 (UTC-3)

CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

DE68-AB22-73BD-55DC-9C52

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando
<https://www.procede.org/verificar>

HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

c280183adf38811e1cc1ada59f12f0216d88c81dbc2292a46a8871b98b88867a

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

